



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 74/2026

Autoria: Evando Magal Abadia Correia Silva Filho

Caldas Novas, GO, 6 de Abril de 2026

INSTITUI O ROTEIRO OFICIAL TURÍSTICO CULTURAL, AMBIENTAL, RELIGIOSO, CONTEMPLATIVO E NATURAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GOIÁS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Caldas Novas o **Roteiro Oficial Turístico Municipal**, doravante denominado simplesmente **Roteiro Turístico Oficial**, com objetivo de promover, valorizar, preservar e estruturar os principais atrativos naturais, históricos, culturais e religiosos da cidade.

Art. 2º O Roteiro Turístico Oficial tem caráter permanente e estratégico, integrando ações de promoção, educação patrimonial, capacitação de guias, sinalização e material informativo.

Art. 3º – Eixo Ambiental

- I. **Parque Estadual da Serra de Caldas Novas – PESCAN:**
O **Parque Estadual da Serra de Caldas Novas** é uma unidade de conservação criada em **25 de setembro de 1970**, com área de mais de **12.000 hectares**, protegendo a vegetação do cerrado e as nascentes que recarregam o grande lençol hidrotermal da região, responsável pelas águas quentes de Caldas Novas. O parque é referência de ecoturismo com trilhas, cachoeiras, observação da fauna e flora e atividades interpretativas, sendo importante para educação ambiental e pesquisa científica.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover parcerias com órgãos ambientais e instituições de ensino para **sinalização interpretativa, capacitação de guias e controle de visitação, garantindo conservação do bioma e segurança dos visitantes.**

Art. 4º – Eixo Histórico

- I. **Casarão dos Gonzaga (Casarão Histórico):**
O **Casarão dos Gonzaga** é uma construção histórica do início do século XX, considerado um dos marcos da formação urbana de Caldas Novas e importante testemunho da arquitetura e do modo de vida das primeiras famílias da cidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá providenciar estudos para **tombamento municipal**, criação de acervo, centro de memória e programação educativa no local.

Art. 5º – Eixo Religioso e Contemplativo

- I. **Santuário Diocesano Nossa Senhora da Salete:**
O **Santuário Diocesano Nossa Senhora da Salete** foi criado oficialmente por



decreto episcopal em **19 de setembro de 2004** e instalado em outubro daquele ano. Situado no alto do Morro do Capão, com vista panorâmica da cidade, é importante ponto de peregrinação católica, acolhendo calendários de romarias, celebrações litúrgicas e atividades de meditação.

II. Jardim

Japonês:

O **Jardim Japonês de Caldas Novas** foi construído na década de **1980** por paisagista japonês e é apontado como um espaço de contemplação e paz, atraindo visitantes por sua simbologia (como a ponte e a pedra da tartaruga) e ambiente de harmonia. Está localizado na rodovia GO-490, na entrada da cidade, e figura entre os atrativos culturais mais visitados do município.

Art. 6º – Eixo Náutico / Patrimônio Natural

I. Lago Corumbá (Represa de Corumbá):

O **Lago de Corumbá** é um reservatório natural criado pelo represamento do Rio Corumbá e se estende por **mais de 65 km²**, oferecendo espaços para esportes náuticos (como lanchas, jet-ski e escunas), pesca esportiva e contemplação da paisagem. Situa-se a aproximadamente 10 km do centro de Caldas Novas e constitui importante ponto de visitação e lazer em contato com a natureza.

Parágrafo único. O lago e sua orla localizados no território municipal integrarão o roteiro com infraestrutura mínima de sinalização, segurança e pontos de apoio ao visitante.

Art. 7º Para operacionalizar o Roteiro Turístico Oficial, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes ações:

- I. Sinalização turística padronizada em todos os atrativos;
- II. Elaboração de material promocional impresso e digital, mapas, guias turísticos e placas educativas;
- III. Inserção dos atrativos nos canais oficiais de promoção do município e participação em feiras de turismo;
- IV. Capacitação de guias locais com foco em valores ambientais, históricos e culturais;
- V. Parcerias com empresas privadas para oferta de serviços (transporte, gastronomia, hospedagem);
- VI. Desenvolvimento de calendário anual de eventos e roteiros temáticos integrados.

Art. 8º O Executivo poderá instituir programas de educação patrimonial nas escolas municipais envolvendo visitas técnicas, palestras e atividades que estimulem o conhecimento dos patrimônios natural, histórico e religioso do município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

VEREADOR MAGALZINHO – PSDB

JUSTIFICATIVA



A presente proposta de lei que institui o Roteiro Oficial Turístico Cultural, Ambiental, Religioso, Contemplativo e Natural do Município de Caldas Novas – Goiás revela-se como uma iniciativa estratégica para o fortalecimento do turismo sustentável, a valorização do patrimônio local e a diversificação da economia municipal.

Caldas Novas é reconhecida nacionalmente por suas águas termais e pela forte vocação turística. No entanto, observa-se que grande parte do fluxo de visitantes ainda se concentra em atrativos específicos, especialmente os parques aquáticos, o que evidencia a necessidade de ampliar e estruturar novas experiências turísticas que explorem, de forma integrada, as riquezas naturais, históricas, culturais e religiosas do município.

Nesse contexto, a criação de um Roteiro Turístico Oficial surge como instrumento essencial de planejamento e organização da atividade turística, permitindo não apenas a melhor distribuição do fluxo de visitantes, mas também a valorização de espaços que muitas vezes são subutilizados ou pouco divulgados. Trata-se de uma política pública que promove o desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental e respeito à identidade cultural local.

A proposta contempla diferentes eixos temáticos que refletem a diversidade de atrativos do município. No eixo ambiental, destaca-se o Parque Estadual da Serra de Caldas Novas, importante unidade de conservação do bioma cerrado, cuja preservação está diretamente ligada à sustentabilidade das águas termais que projetam a cidade no cenário turístico nacional. Ao incentivar a visita consciente e a educação ambiental, o projeto contribui para a formação de uma cultura de preservação.

No eixo histórico, a valorização do Casarão dos Gonzaga resgata a memória da formação urbana de Caldas Novas, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população e promovendo a educação patrimonial. A preservação desses espaços históricos é fundamental para manter viva a identidade cultural do município.

Já no eixo religioso e contemplativo, o Santuário Diocesano Nossa Senhora da Salette e o Jardim Japonês representam importantes pontos de visita que aliam espiritualidade, cultura e contemplação. Esses locais ampliam o perfil do turista que visita à cidade, atraindo públicos interessados em experiências mais tranquilas, reflexivas e culturais.

No eixo náutico e natural, o Lago Corumbá se destaca como um dos principais espaços de lazer e contato com a natureza, oferecendo diversas atividades recreativas e esportivas. Sua inclusão no roteiro reforça a importância de estruturar a visita com segurança, sinalização e serviços adequados, potencializando ainda mais sua utilização de forma sustentável.

Além da valorização dos atrativos, o projeto prevê ações concretas para a operacionalização do roteiro, como sinalização turística padronizada, capacitação de guias, produção de material informativo, parcerias com o setor privado e inserção do município em eventos e canais de promoção turística. Tais medidas contribuem para a profissionalização do setor e para a melhoria da experiência do visitante.



Outro aspecto relevante é a integração do roteiro com políticas de educação patrimonial nas escolas, estimulando desde cedo o conhecimento e a valorização das riquezas locais pelas novas gerações, o que fortalece a consciência cidadã e o compromisso com a preservação.

Dessa forma, a instituição do Roteiro Turístico Oficial representa uma ação estruturante, capaz de impulsionar o turismo de forma mais equilibrada, gerar emprego e renda, preservar o patrimônio natural e cultural e consolidar Caldas Novas como um destino turístico completo, diversificado e sustentável.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

VEREADOR MAGALZINHO – PSDB